



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei federal 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutor de esportes, incluindo o fornecimento do local adequado nos limites do município para a realização das atividades esportivas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Horas/aulas	Valor Mês (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Instrutor de Artes Marciais, direcionado a população em geral.	240 horas	R\$ 40,3733	R\$ 9.689,59
02	Instrutor de Atividades voltada a PCDS	288 horas	R\$ 40,3733	R\$ 11.627,51
03	Instrutor de Beach Tênis, direcionado a população em geral com fornecimento do local	576 horas	R\$ 66,5000	R\$ 38.304,00
04	Instrutor de dança, direcionado a população em geral.	576 horas	R\$ 40,3767	R\$ 23.256,98
05	Instrutor de Futevôlei, direcionado a população em geral, com fornecimento do local.	576 horas	R\$ 66,5000	R\$ 38.304,00
06	Instrutor de Futsal, direcionado a população em geral.	576 horas	R\$ 40,3767	R\$ 23.256,98
07	Instrutor de Ginástica Aeróbica e Laboral, direcionado a população em geral.	576 horas	R\$ 40,3767	R\$ 23.256,98
08	Instrutor de Vôlei de Praia, direcionado a em geral com fornecimento do local.	576 horas	R\$ 66,5000	R\$ 38.304,00
VALOR TOTAL	R\$ 206.000,04 (Duzentos e seis mil reais e quatro centavos)			

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de Vigência do Contrato será de 1(um) ano, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

1.5. *A prestação de serviço de instrutor incluindo o fornecimento do local adequado nos limites do município é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a uma necessidade permanente da população e dos atletas do município, garantindo o acesso regular a atividades esportivas, treinamentos e capacitações. Esse serviço não se esgota em uma única entrega, pois envolve a realização contínua de aulas, treinamentos, acompanhamento do desempenho dos participantes e ajustes nas metodologias aplicadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a prática esportiva contribui diretamente para a qualidade de vida da população, o desenvolvimento de talentos locais e a promoção da saúde pública, exigindo a manutenção ininterrupta das atividades. Dessa forma, a contratação de instrutores incluindo o fornecimento do local de forma contínua assegura que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, evitando interrupções que possam comprometer o desenvolvimento dos atletas e o acesso da comunidade às atividades esportivas.*

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei federal 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A continuidade da contratação de instrutor de esportes é essencial para assegurar a **manutenção das atividades esportivas** no município, atendendo a uma demanda contínua da população e dos atletas locais. Tais atividades são fundamentais para o desenvolvimento físico e social dos participantes, bem como para a promoção de hábitos saudáveis e a inclusão social.

2.3. Além disso, a permanência do instrutor de esportes é imprescindível para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

garantir **qualidade e consistência no processo de treinamento e aperfeiçoamento das modalidades esportivas**, visto que a prática regular e orientada por profissionais capacitados é um dos pilares para a obtenção de resultados positivos. A interrupção desses serviços poderia acarretar na descontinuidade do processo formativo, prejudicando o desenvolvimento dos atletas e da comunidade esportiva como um todo.

2.4. Ademais, é necessário que o **fornecimento do local adequado** para a realização das atividades esportivas seja garantido dentro dos **limites do município**, visto que a localização estratégica das instalações facilita o acesso dos participantes e assegura a inclusão de diferentes grupos da população. O fornecimento de locais adequados e seguros é um requisito fundamental para a prática das atividades esportivas, garantindo tanto o conforto e a segurança dos usuários quanto o cumprimento das normas de acessibilidade e regulamentação sanitária.

2.5. Portanto, a continuidade desta contratação, juntamente com o fornecimento do local adequado, é fundamental para o atendimento das necessidades da população local, garantindo o sucesso e a eficácia dos programas esportivos municipais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO-(art. 6º,XXIII, alínea “c”, da Lei federal 14.133/2021)

A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutores esportivos, incluindo a disponibilização de local adequado, situado nos limites do Município, para a execução das atividades esportivas e recreativas promovidas pela Administração.

Serão licitadas 3.984 horas anuais estimadas, esclarecendo-se que tal quantitativo representa mera previsão de consumo, não havendo obrigatoriedade de contratação integral durante a vigência do contrato, cabendo ao gestor municipal definir, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, as horas mensais efetivamente necessárias para atendimento da demanda pública.

A definição do quantitativo e da modelagem da contratação decorreu de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

levantamento técnico realizado pela Administração, considerando o histórico de utilização dos serviços em exercícios anteriores, o número estimado de participantes, a frequência necessária para execução das atividades, a diversidade de modalidades esportivas ofertadas, o número de turmas e horários de atendimento, bem como a avaliação da estrutura física disponível no Município para práticas esportivas e atividades de lazer.

A adoção do julgamento pelo menor preço global mostra-se adequada em razão da necessidade de execução integrada e padronizada dos serviços, envolvendo múltiplas modalidades esportivas, gestão operacional unificada, coordenação dos profissionais, compatibilização de horários e fornecimento de espaço apto ao desenvolvimento das atividades. Tal sistemática favorece o ganho de escala, a simplificação da fiscalização contratual, a centralização das responsabilidades e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, saúde preventiva e inclusão social. A disponibilização de instrutores qualificados contribui para a correta orientação técnica dos participantes, reduzindo riscos de lesões, promovendo melhor desempenho físico e incentivando hábitos saudáveis. De igual forma, a disponibilização de local adequado e seguro garante melhores condições para realização das atividades, com conforto, acessibilidade e observância às exigências mínimas de segurança.

Ressalta-se, ainda, que a contratação atenderá programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, inclusive ações integradas com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, contemplando atividades curriculares, projetos sociais, treinamento esportivo, práticas voltadas à população em geral e ações específicas para diferentes faixas etárias e públicos prioritários.

Diante da necessidade permanente de manter a população e os atletas municipais com acesso contínuo às práticas esportivas, torna-se indispensável assegurar estrutura adequada, profissionais capacitados e condições operacionais suficientes para expansão ou adequação do atendimento sempre que houver aumento da demanda. Assim, a solução proposta apresenta-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

interesse público, garantindo eficiência administrativa e ampliação do acesso ao esporte no âmbito municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- (art. 6º,XXIII, alínea “d”, da Lei federal 14.133/2021)

Sustentabilidade:

4.1. Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação:

4.3. A empresa interessada na participação do certame deverá apresentar os documentos de habilitação elencados na Lei 14.133/2021 e especificados na documentação do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O serviço será executado conforme a demanda da Administração Municipal, por meio de contratação decorrente de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no futuro Contrato ou instrumento contratual correspondente.

5.1.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e sucessiva, conforme a necessidade do Município, durante o período de vigência contratual. A empresa vencedora deverá manter condições permanentes de atendimento, disponibilizando profissionais habilitados e local adequado para a realização das atividades esportivas sempre que formalmente demandada pela Administração.

5.2. A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme as demandas identificadas pela Administração Municipal, observando-se os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Horários e Frequência: Os dias, horários e periodicidade das atividades serão definidos pelo setor competente do Município, de acordo com o interesse público, disponibilidade dos usuários, cronograma dos programas municipais e características de cada modalidade esportiva.

Forma de Solicitação: A Administração emitirá ordens de serviço, requisições, autorizações de fornecimento ou outro instrumento formal equivalente, por meio físico ou eletrônico, contendo quantitativos, locais, modalidades e demais informações necessárias à execução.

Controle da Execução: Cada serviço executado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo setor requisitante, mediante controle de frequência, relatórios de atividades, registros de horas prestadas, listas de presença ou outros documentos idôneos, constituindo condição indispensável para liquidação e pagamento.

Flexibilidade da Demanda: A contratação será realizada de forma estimada e sob demanda, não gerando direito subjetivo à execução integral do quantitativo previsto, ficando as solicitações condicionadas à real necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Responsabilidade da Contratada: Caberá à empresa contratada garantir a continuidade dos serviços, a substituição imediata de profissionais quando necessário, a manutenção das condições do espaço disponibilizado e o pleno atendimento às exigências técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão indicados pela Contratante.

6.6 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores do Almoxarifado da Prefeitura de Bela Vista de Minas, incluindo a verificação do cumprimento dos requisitos constantes no futuro contrato e neste termo de referência, bem como a avaliação da qualidade dos serviços prestados, sendo:

GESTOR Augusto Taveira Basílio

FISCAL Ester Lara Silva Costa

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas à sua execução no período de vigência, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção na execução do mesmo, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.13.1. **Acompanhamento diário ou semanal das atividades contratadas, por meio de relatórios periódicos de execução ou visitas técnicas realizadas pela equipe de fiscalização;**

6.13.2. **Registro de não conformidades, com a devida comunicação ao contratado e estipulação de prazos para correção de eventuais problemas ou deficiências nos serviços;**

6.13.3. **Verificação da regularidade do cumprimento de prazos, conforme cronograma previamente estabelecido no contrato;**

6.13.4. **Realização de reuniões periódicas entre a fiscalização e o contratado para ajustes, quando necessários, visando a manutenção da qualidade e do bom andamento do serviço.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO- (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei federal 14.133/2021)

Recebimento do objeto

7.1 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.1 A aceitação do objeto é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou documento equivalente.

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

7.5. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da CONTRATANTE na prestação de serviços.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Selic de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR- ((art. 6º,XXIII, alínea “h”, da Lei federal 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço no valor GLOBAL**.

8.2. Para garantir a qualidade e a viabilidade da prestação dos serviços, **não serão aceitas propostas com valores que não sejam compatíveis com os custos inerentes à execução do objeto**. A Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, nos termos do art. 59, § 3º, podendo desclassificar propostas que não demonstrem viabilidade econômico-financeira para a correta execução do contrato.

8.3. A **necessidade de contratação de serviços** de instrutores para atividades esportivas, com fornecimento do local, justifica a escolha de **UM ÚNICO FORNECEDOR** para a execução integral do objeto. A contratação de um único prestador de serviços visa garantir **uniformidade na execução**, evitando a fragmentação dos serviços e assegurando que todas as atividades sejam realizadas de forma integrada e coordenada, com **qualidade, segurança e continuidade**.

Exigências de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

I - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II - Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de instrutor de esportes comprovado por meio de **diploma de graduação em Educação Física**, devidamente reconhecido pelo **Ministério da Educação (MEC)**, nos termos da legislação vigente.

III - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual, Distrital e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual, Distrital e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual, Distrital e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

2 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação. O documentos referidos no Inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois). Anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição da empresa na **entidade competente**, com os profissionais técnicos obtendo o **diploma de graduação em Educação Física**, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em plena validade, conforme exigência da legislação vigente;

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços de instrução esportiva com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

*contratação, por meio da apresentação de **no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou outros documentos que comprovem a experiência **mínima de 3 (três) anos, expedido por pessoa jurídica de direito público** e competência na área de atuação, conforme exigido pela legislação vigente.*

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- **Registros de Pagamento:** Comprovantes de pagamento ou recibos que evidenciem o recebimento pelos serviços prestados.

- Não sendo aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física;

- **Prestação de serviços de instrução esportiva** ou atividades correlatas;

- Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

- As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados;

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 - JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração Pública exija comprovação de capacidade técnica para garantir a qualificação adequada dos contratados. O **artigo 67** destaca a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

necessidade de fiscalização da execução contratual, enquanto o **artigo 63, inciso II**, permite a exigência de atestados de capacidade técnica para assegurar que o fornecedor tenha experiência compatível com a complexidade do objeto contratado.

No caso da contratação de **instrutores de esportes com fornecimento de local nas dependências do município**, a exigência de capacidade técnica superior a três anos justifica-se pelos seguintes motivos:

Garantia da Qualidade e Eficiência do Serviço

A prestação de serviços esportivos exige **experiência consolidada** para garantir que os instrutores possuam conhecimento técnico, metodologias adequadas e capacidade de adaptação a diferentes públicos. Além disso, a experiência do fornecedor na gestão de espaços esportivos assegura que o local seja mantido em condições adequadas para a prática das atividades.

Um fornecedor sem experiência suficiente pode enfrentar dificuldades na estruturação e manutenção do local, no planejamento pedagógico das aulas e na condução de atividades que demandam interação com diferentes faixas etárias e níveis de aptidão física.

Redução de Riscos na Execução do Contrato

Exigir experiência mínima superior a três anos reduz o risco de contratações inadequadas, mitigando problemas como:

- **Baixa qualidade dos serviços prestados**, devido à falta de experiência do fornecedor em atividades esportivas e gestão de espaços;
- **Dificuldades na gestão operacional**, como manutenção inadequada do local ou falta de adaptação dos instrutores às necessidades do público;
- **Possíveis descumprimentos contratuais**, resultando em rescisões antecipadas e necessidade de novos processos licitatórios.

Com essa exigência, a Administração Pública assegura que o contratado já tenha lidado com desafios operacionais e administrativos, reduzindo falhas e otimizando a entrega do serviço.

Compatibilidade com a Complexidade do Objeto Contratado

A exigência de capacidade técnica superior a três anos está alinhada com a complexidade do contrato, que envolve:

- **Prestação de serviço especializado**, demandando instrutores capacitados e metodologias específicas para diferentes modalidades esportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- **Disponibilização e manutenção de infraestrutura**, garantindo que o espaço esportivo esteja adequado às normas de segurança e acessibilidade;
- **Gestão contínua das atividades esportivas**, incluindo planejamento, acompanhamento dos participantes e avaliação dos impactos do serviço prestado.

Dada a amplitude dessas responsabilidades, é essencial que o fornecedor tenha **experiência comprovada e consolidada** no mercado.

Precedentes e Boas Práticas Administrativas

Órgãos públicos frequentemente adotam requisitos de experiência superiores a três anos em contratações que envolvem prestação de serviços continuados e infraestrutura associada. Essa exigência segue boas práticas para garantir que empresas e profissionais contratados tenham expertise suficiente para desempenhar suas funções com excelência.

Considerações Finais

Diante do exposto, a exigência de **capacidade técnica superior a três anos** fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Garantia da qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- Mitigação de riscos na execução do contrato;
- Adequação à complexidade do objeto contratado;
- Boas práticas administrativas para evitar contratações inadequadas.

Portanto, essa exigência **não constitui uma restrição indevida à competitividade**, mas sim um critério técnico essencial para assegurar que o serviço seja prestado com qualidade e eficiência, em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da **eficiência, economicidade e interesse público**.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei federal 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 206.000,04 (Duzentos e seis mil reais e quatro centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-(art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei federal 14.133/2021)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

b. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 02.15.01.04.812.2701.2140.3.3.90.39.00

Ficha: 620

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

12 - DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/ prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Município da sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Fornecedor;

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
-
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- o) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I da presente cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I da](#) cláusula 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 13.1](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 13.1](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax:
(31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** desta cláusula.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II da](#) cláusula 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput da](#) cláusula 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Dúvidas referentes ao objeto desta contratação devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento.

Bela Vista de Minas, 13 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMILE MAIARA PEREIRA GOMES
Data: 13/05/2026 12:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emile Maiara Pereira Gomes
Comissão de licitação